



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de extensão de garantia de 1 (um) ano, com suporte e atualização de Software para os equipamentos HPE adquiridos por meio da ARP 03/2017.

2 JUSTIFICATIVA

A extensão do serviço de garantia com suporte e atualização dos equipamentos resguardará o correto o funcionamento dos servidores instalados no Datacenter do TJAL. Em caso de quebra ou problema nos mesmos, a fabricante (ou parceira credenciada) deverá prestar o serviço técnico para realizar a manutenção/troca dos equipamentos garantindo o funcionamento dos serviços de TI hospedados nos equipamentos.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
ITEM	PN	DESCRIÇÃO	Nº DE SÉRIE	QTD
1	681844-B21	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização – HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	BRC7268YSH	1
2	691367-B21	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização - HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	7C9714000T	1
3	691367-B21	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização - HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	7C9714000S	1
4	813198-B21	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização - HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BR72991H2	1
5	813198-B21	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização - HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BR72991H4	1

6	813198-B21	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização -	BRCT2991H3	1
7	E5Y41A	Extensão da Garantia de 1 (um) ano com suporte 24x7 e atualização - HPE OV 3yr 24x7 Encl FIO Phys 16 Svr Lic	-	1

3.1. A extensão de garantia dos itens elencados acima deverá ser provida pela HEWLETT PACKARD ENTERPRISE (HPE), fabricante dos itens elencados onde os softwares estão instalados de modo que o atendimento seja unificado para hardware e software e que esteja assegurado o direito às licenças de uso para atualização dos softwares e firmwares dos equipamentos.

3.2. O serviço deverá prover a Extensão de Garantia HPE Foundation Care 24X7 CTR SVC.

3.3. Poderão ser demandados serviços para manutenção proativa da plataforma (updates), ou para otimização da plataforma (tunning), ou para melhoria da plataforma (upgrades) ou para treinamentos práticos. Estes serviços poderão ser executados pela contratada.

4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O suporte para resolução de incidentes deverá ser executado em no máximo 2 horas após o ocorrido e ser disponível 24x7. Este suporte poderá ser realizado de maneira remota.

4.2. O suporte para reparo de hardware deverá ter duração máxima de 6 horas após o ocorrido e ser disponível 24x7. Este suporte deverá ser executado no onsite.

4.3. As empresas proponentes deverão comprovar estarem ofertando o serviço de suporte do fabricante HPE, assim como deverão entregar o certificado de garantia da HPE para os itens contratados.

4.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações do Tribunal de Justiça de Alagoas.

4.5. Os serviços para manutenção proativa da plataforma (updates), ou para otimização da plataforma (tunning), ou para melhoria da plataforma (upgrades) ou para treinamentos práticos deverão ser agendados em horário de funcionamento do Tribunal de Justiça de Alagoas, contudo, podendo ser executado fora do expediente, caso implique em parada dos equipamentos.

4.6. As empresas proponentes deverão comprovar ser parceiras de serviços autorizadas da HPE.

4.7. Caso o prazo para resolução dos itens 4.1 e 4.2 sejam ultrapassados, será aplicável uma multa de 0,1% sobre o valor mensal do item por cada 1 (uma) hora ultrapassada.

5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

6.2. Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro

Social-INSS e/ou Receita Federal.

6.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4. Certidões de regularidade de situação fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7 OUTROS DOCUMENTOS

7.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8666/93.

7.2. Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.4. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

7.5 Declaração ou documento similar que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com o Poder Judiciário de Alagoas, que evidencie a prática de nepotismo, sob pena de nulidade do ato, conforme atesta o artigo 2º, V, e artigo 3º da Resolução 7/2005 e/ou artigo 4º da resolução 156/2012, ambas do CNJ.

8 PRAZOS E GARANTIAS

8.1. As garantias dos equipamentos serão contadas a partir do recebimento definitivo do Termo de Garantia do Fabricante. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

8.2. O período para execução do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme artigo Nº 57, II Lei 8.666/93.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) efetuar o recebimento do bem mediante recibo;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

9.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se

reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

9.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
 - b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
 - c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
 - d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestaçao; e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
 - f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
 - g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
 - h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
 - i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
 - j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
 - l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
 - n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- 9.6. Designação de gestor/fiscal:
- 9.6.1. Fica designado o(a) servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº. 048/2019.

10 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Assinar o Contrato.

10.2. Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

10.3. Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

10.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.5. O Fornecedor não será responsável:

10.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.5.2. Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

11 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
- d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual;

12 DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento integral do objeto contratado deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

12.3. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=TX \times I=(6/100)/365 \quad I=0,00016438$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

13 DAS PENALIDADES

13.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de

fornecedores do Estado de Alagoas e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.2.2. Fraudar a execução do contrato;
- 13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4. Cometendo fraude fiscal; ou
- 13.2.5. Fizer declaração falsa.

13.3. Para os fins do item 13.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 13.5 e 13.6 com as seguintes penalidades:

- 13.4.1. Advertência;
- 13.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Alagoas, por prazo não superior a dois anos;
- 13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

13.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

13.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 13.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 13.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 13.7.3. Atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

13.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “13.7.1” e “13.7.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

13.8.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.8.2 – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14. DA VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

14.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais, por tratar-se de serviços de prestação continuada.

14.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

14.4. A Contratada se obriga a aceitar as supressões em percentual maior do que o previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, caso advenham novas legislações que impliquem em redução dos custos financeiros da empresa, hipótese em que deverá ser comunicado diretamente à Contratante para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.5. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.6. A descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; a descrição detalhada da proposta de alteração; a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

14.7. A alteração do regime de tributação da empresa vencedora no curso do contrato não ensejará, por si só, em pedido de reequilíbrio financeiro pela empresa.

15 GENERALIDADES

15.1. O CNPJ do FUNJURIS é 01.700.776/0001-87.

15.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

15.3. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

15.4. Os casos omissos no edital, serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações;

Maceió, 23 de julho 2020.

José Baptista dos Santos Neto
Integrante Demandante

Arthur Silva Paes Barreto dos Anjos
Integrante Técnico

Igor de Albuquerque Frassy
Integrante Administrativo

Aline Gama Pinheiro de Melo
Representante do Departamento de Gestão de Contratos (DGC)